<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 107, de 24 de abril de 2018.

"Dispõe sobre a instituição de prêmio incentivo ao servidor público municipal que não usufruir do gozo das faltas abonadas e dá outras providências".

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

- **Art. 1°-** O servidor público municipal que não usufruir durante o ano do gozo das faltas abonadas instituídas pela Lei Complementar n° 73/2013, que acrescentou a alínea "j", no § 1°, do artigo 78 da Lei Complementar n° 51/2012 e o art. 29 na Lei Complementar Municipal n° 01/1997, poderá, a seu critério, receber do Poder Executivo Municipal um prêmio incentivo de valor correspondente a:
- I- R\$ 70,00 (setenta reais) por cada falta abonada não gozada, para os servidores públicos que se encontram alocados até a referência salarial de nº 29;
- **II-** para aqueles que se encontram na referência salarial superior a de nº 29, o valor do prêmio incentivo corresponderá ao valor de um dia de trabalho.
- Art. 2º O prêmio de que trata o artigo anterior, diante da ausência de habitualidade terá natureza indenizatória e será pago pelo Município na folha de pagamento subsequente à data de opção de permuta, no máximo, correspondente a uma falta por mês até o limite anual de seis, não incorporando e/ou integrando o valor do salário do servidor, para quaisquer fins e efeitos.
- **Art. 3º-** O valor do prêmio previsto nesta Lei será reajustado anualmente, a partir do ano de 2019, nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados para reajustar o valor dos salários/remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Trabiju.
- **Art. 4º-** Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.
- **Art. 5°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6°-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de abril de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva Escrituraria



Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO